



GT07 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos – Pôster 618

A OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DE QUATRO ANOS: CONTRADIÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO

Edmilson Ferreira - UFRJ

Rejane Costa - UFRRJ/UNIRIO

Resumo

No atual cenário da educação brasileira, verifica-se uma grande discussão acerca da necessidade de políticas públicas para Educação Infantil que possa garantir a qualidade dessa etapa. Nesse panorama, encontra-se a expansão atual da Educação Infantil no município do Rio de Janeiro fomentada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que dispõe sobre as alterações sofridas pela Lei de Diretrizes e Base da Educação, uma delas, a obrigatoriedade escolar para as crianças de quatro anos de idade. Garantir vagas na Educação Infantil, agora, não é somente obrigatório ao Estado, mas também às famílias, a matrícula das crianças pequenas. No entanto, vamos encontrar contradições na implementação dessa nova ordem legal. A análise das entrevistas identificou, na visão dos atores envolvidos, as concepções teóricas e práticas no contexto da efetivação desse direito. Para o levantamento dos dados, foram feitas observações, análises bibliográficas e entrevistas gravadas com as profissionais. Há muitas nuances por trás da obrigatoriedade, há muitos riscos e desafio que advêm de tal proposta, desde a criação de vagas em um tempo relativamente curto até as questões curriculares.

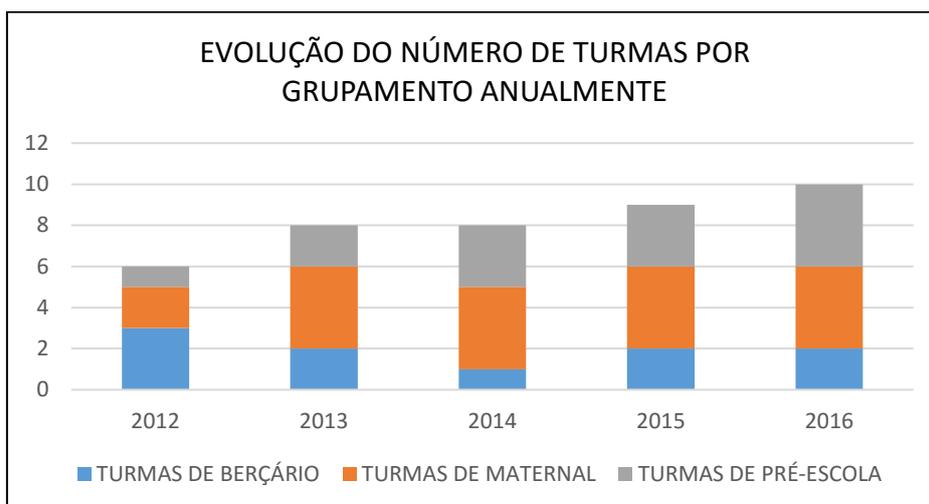
Palavras-chave: educação infantil; lei nº 12.796/2013; obrigatoriedade.

Introdução

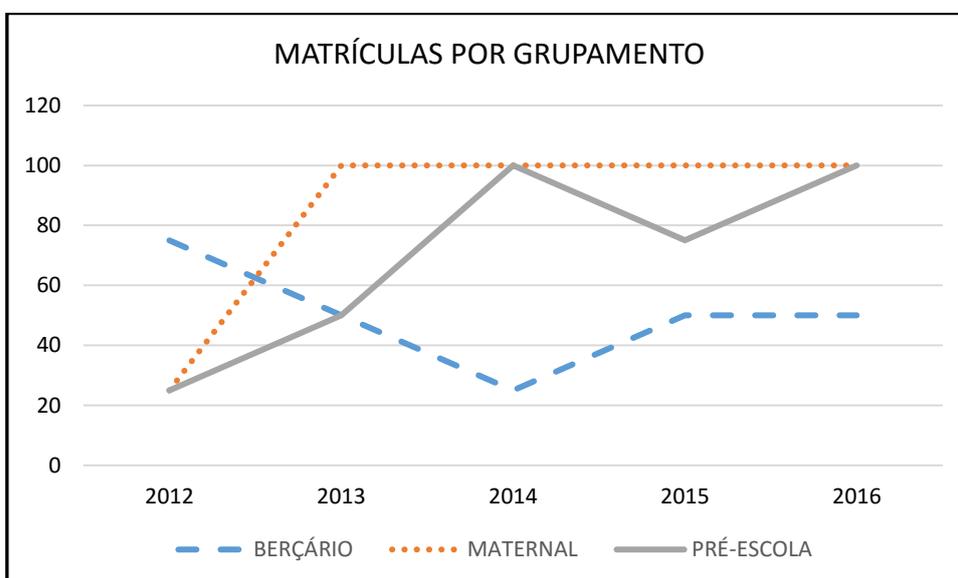
A partir dos direitos das crianças e adolescentes firmado na Constituição de 1988, o Estado brasileiro foi sendo organizado através de leis infraconstitucionais de forma a garantir um novo projeto de nação. No bojo dessas mudanças, está uma nova percepção sobre a infância e a adolescência, agora portadora de direitos e de proteção social equitativa garantida pela legislação. Recentemente, em 2009, foram reelaboradas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) com uma perspectiva na especificidade das crianças pequenas na promoção de seus valores culturais. E, finalmente, a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre as alterações sofridas pela LDB , uma delas, a obrigatoriedade escolar para as crianças de quatro anos de idade. Ofertar vagas na Educação Infantil passou a não ser obrigatório somente ao Estado, mas também, às famílias matriculem as crianças. Diante dessa legislação que obrigada a matrícula das crianças a partir de 4 anos, levantam-se alguns questionamentos: como as prefeituras estão conseguindo atender a demanda? Como têm se organizado para isso? Para refletir sobre essas indagações, fomos a uma unidade de atendimento no município do Rio de Janeiro, o Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI) Joel Luiz de Azevedo Bastos localizado no Morro da Fé, que integra o Complexo da Penha, considerada uma das comunidades mais populosas do Rio de Janeiro.

Esse EDI oferece atendimento a crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses, possuindo capacidade para atender até 200 crianças. Desde sua inauguração até o ano de 2016, foram ofertadas vagas desde o berçário de seis meses até a pré-escola de cinco anos. É a única instituição pública municipal na região que oferece vagas para o berçário na faixa etária de 6 meses. Os gráficos abaixo representam a evolução anual do número de turmas por grupamento e no seguinte o número de crianças atendidas por grupamento:

QUADRO 1



QUADRO 2



Há pelo menos duas questões importantes que emanam da análise da organização das turmas e ofertas de vagas na instituição estudada. É possível verificar a diminuição de turmas de Berçário e o aumento progressivo de turmas de pré-escola. Isso demonstra a preocupação com a pré-escola em detrimento do segmento berçário. Ao estruturar a acomodação das crianças de 4 e 5 anos, o berçário perdeu espaço e a pré-escola foi priorizada.

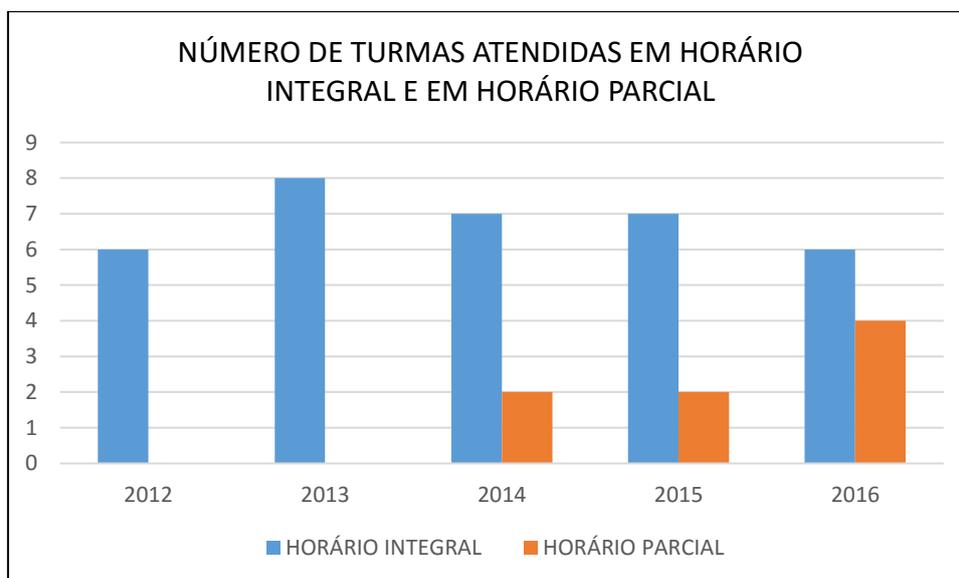
Já o fato de as turmas de pré-escola estarem sendo atendidas em horário parcial denota a intencionalidade de abrir um maior número de vagas nesse segmento, de modo a acomodar mais crianças e atender a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade. O que nos aponta para contradições na implantação da Lei. Se por um lado, essa

expansão garante a efetivação desse direito, por outro, a integralidade apontada pelo Plano Nacional de Educação (PNE) fica cada vez mais distante da realidade da educação do município do Rio de Janeiro:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica (BRASIL, 2014).

O quadro abaixo demonstra o quantitativo de turmas atendidas em horário integral e em horário parcial desde a inauguração da instituição no ano de 2012 até o ano de 2016:

QUADRO 3



O PNE orienta e tem como meta a expansão do horário integral e não o retrocesso disso, como é possível observar no EDI Joel Luiz, que no seu primeiro ano de funcionamento tinha todas as suas turmas em horário integral. O horário de atendimento parcial é somente nas turmas de pré-escola, acomodando um número maior de crianças. Assim, ao invés de atender duas turmas de pré-escola em horário integral com 25 crianças cada, totalizando 50 crianças, são atendidas quatro turmas de horário parcial de 25 crianças cada, totalizando 100 crianças.

A prefeitura do Rio de Janeiro divulgou em propagandas de rádio e televisão o atendimento em horário integral, o que não está ocorrendo. A Diretora Adjunta explicita a dificuldade que encontra no seu dia a dia em constantemente ter que explicar por que a instituição não atende a todas as turmas em horário integral. Isso fica mais desgastante quando há irmãos que ficam em horário integral e parcial. Nesta situação a família precisa encontrar estratégias para ir pelo menos três vezes ao dia levar e buscar as crianças.

As turmas de Maternal e Berçário continuam em horário integral. Esta situação cria um cenário local em que a modalidade creche possui uma demanda maior que a oferta de vagas, sendo o fila de espera do Berçário a maior, em janeiro de 2016 havia 127 crianças. A pré-escola é aquela que mais ampliou o número de crianças matriculadas e o berçário aquele com menor número.

Ainda que com atendimento parcial ou já integral, como é almejado pela legislação vigente, o fato é que sobre as crianças de 4 anos recai agora a obrigatoriedade em frequentar um ambiente escolar. E, diante do quadro recente que se apresenta na EI no município do Rio de Janeiro, com apostilas, provas e promoção, parece estar sendo construído um caráter introdutório da educação regular.

Uma professora relatou a orientação da Coordenadoria Regional de Educação para que as crianças de 5 anos, que fizessem aniversário entre 01 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, fossem submetidas a uma avaliação diagnose para avaliar a maturidade e o desenvolvimento para promoção ao 1º ano em 2016. Tal fato contraria as DCNEI que explicitam acerca da avaliação: “as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação” (BRASIL, 2010, p. 29). Aplicar uma avaliação, como a aqui descrita, é apenas selecionar os que cumprem a atividade, classificar como aptos e não aptos e promover para o 1º ano os aptos.

Há muitas nuances e contradições por trás da obrigatoriedade, há muitos riscos e desafios que advêm de tal proposta, desde a criação de vagas em um tempo relativamente curto até as questões curriculares. Não parece homogênea também a impressão da comunidade com relação à matrícula de seus filhos pequenos em instituições de educação. O cenário anterior à Lei 12.796/2013 já apontava para uma obrigatoriedade do Estado em prover o atendimento desde a creche para aqueles que desejassem e precisassem, mas tal expectativa ainda hoje não foi efetivada.

Metodologia

Os instrumentos para a obtenção dos dados abrangeram observações, registros em diário de campo e entrevistas. Na análise documental, trabalhamos com documentos oficiais voltados para a Educação Infantil (EI), elaborados pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ). A pesquisa

empírica foi realizada em duas etapas, sendo a primeira constituída por observações e registros e a segunda por entrevistas com alguns atores da comunidade escolar.

Considerações Finais

Refletir sobre a educação pública e gratuita brasileira é pensar em um modelo que está em construção, que teve seus avanços e recuos, e que tenta ampliar o acesso e a melhoria do que é ofertado. Em uma sociedade tão marcada pela exclusão e pelo difícil acesso a bens básicos de bem-estar, a educação de qualidade para todos ainda se apresenta como utopia. A utopia aqui é a crença em um caminho a ser percorrido com lutas, avanços, retrocessos e ajustes. Tal como é o caminho da EI no Brasil.

Ainda que tenhamos avançado na normatização do direito à educação pública e gratuita desde a creche até o Ensino Médio, permanece uma defasagem entre a oferta e a demanda. Há ainda filas de espera por vagas, principalmente na modalidade creche, e que parece ter sido intensificado com a obrigatoriedade da pré-escola, o que viola o direito das crianças garantido na Constituição Federal. Para atender o maior número de crianças na pré-escola foi necessário reduzir o horário, uma economia na expansão da rede. Ao invés de mais escolas, é utilizada a lógica da otimização do espaço, menos tempo de permanência, mais crianças se revezando no uso do mesmo espaço.

As análises aqui empreendidas, também indicam omissões do poder público na condução das políticas para a educação das crianças pequenas. De acordo com as falas e a descrição do atendimento, a implantação da obrigatoriedade da matrícula na modalidade pré-escola vem se sobrepondo ao direito de acesso à creche. A pré-escola, ao alcançar o patamar de obrigatória, tornou-se por isso prioritária, enquanto que a creche, por não ser obrigatória, parece perder em muito sua relevância.

Por fim, este trabalho chama a atenção para uma prática que tem sido fomentada pela SME, com uso de cartilhas que propõem exercícios de alfabetização e escrita, antecipando a escolarização das crianças pequenas. Porém, mais grave ainda foi o apontamento de uma prática de avaliação para fins classificatórios, o que contraria em todos os aspectos as DCNEI e o que tem sido construído de conhecimento para valorização da cultura infantil.

O que aqui foi descrito representa apenas uma das múltiplas realidades existentes na EI do município do Rio de Janeiro, não pretendendo ser um trabalho conclusivo, mas

sim ensejar novas reflexões sobre como os espaços públicos para as crianças pequenas estão se organizando a partir das demandas legais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, DF, 1996.

_____. *Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013*. Altera a Lei nº 9.394/1996, dispendo sobre obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Brasília, DF, 2013.

_____. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. *Plano Nacional de Educação (PNE)*. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL, MEC/SEB. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil*. Secretaria de Educação Básica. Brasília, DF: MEC, SEB, 2010.

NUNES, Maria Fernanda Rezende. *Educação infantil: instituições, funções e propostas*. In: CORSINO, Patrícia (org.). *Educação Infantil: cotidiano e políticas*. Campinas, SP: Autores Associados, 2009, p. 33-48.

SILVA, Maria Breatriz G.; FLORES, Maria Luiza R. *Articulações e Tensões entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: análise a partir do contexto recente das políticas educacionais brasileiras*. Porto Alegre – RS; UFRS; 2012.